

MOÇÃO

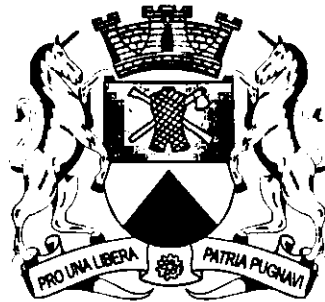
Nº 17/2012

Nº

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Manifesta REPÚDIO à Associação Paulista de Supermercados

(APAS) por se contrapor à vontade popular, emanada legitimamente da

Câmara Municipal de Sorocaba, por meio da Lei nº 10.131, de 30 de maio

de 2012, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de sacolas

plásticas oxibiodegradáveis nos estabelecimentos comerciais e de

serviços do município.



PROTUDOLO GERAL 14-Jun-2012-10:28-113667-1/6

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**MOÇÃO Nº 17 /2012**

REPÚDIO À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS (APAS) POR SE CONTRAPOR À VONTADE POPULAR, EMANADA LEGITIMAMENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA LEI 10.131, DE 30 DE MAIO DE 2012, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SACOLAS PLÁSTICAS OXIBIODEGRADÁVEIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sorocaba aprovou a Lei 10.131, de 30 de maio de 2012, que torna obrigatório o fornecimento gratuito, aos consumidores, de sacolas plásticas oxibiodegradáveis ou retornáveis por parte dos estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas do município;

CONSIDERANDO que a referida lei, ao mesmo tempo em que garante direitos inalienáveis do consumidor, também contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que as sacolas a serem distribuídas pelos estabelecimentos comerciais e de serviços terão de ser confeccionadas em material que não causa danos ambientais;

CONSIDERANDO que as sacolas plásticas eram reutilizadas para acondicionar o lixo doméstico e, com o fim do seu fornecimento, houve um expressivo aumento no consumo de sacos plásticos para lixo, justamente os de material não biodegradável, que têm menor custo e, por isso, cabem no orçamento doméstico da maioria das famílias;

CONSIDERANDO que a referida lei emana da vontade popular, uma vez que a população do município mostrou-se indignada com a decisão unilateral dos supermercados de deixar de fornecer sacolas plásticas aos consumidores, o que os obriga a pagar duas vezes pelas embalagens, já





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº que não houve desconto no preço das mercadorias em face do não fornecimento das mesmas;

CONSIDERANDO que as medidas paliativas promovidas pelos supermercados, como a oferta de caixas de papelão, revelou-se danosa ao consumidor, pois esse tipo de embalagem, segundo comprovação factual de pesquisas científicas, costumam apresentar altos índices de contaminação por microorganismos, podendo causar graves danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Associação Paulista de Supermercados, além de se insurgir contra a lei, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), também pleiteia obstruí-la por meio de gestões junto ao Prefeito Municipal, num evidente menosprezo à Câmara de Vereadores, que, como Poder Legislativo Municipal, representa legitimamente os interesses da sociedade sorocabana;

CONSIDERANDO que um diretor da Associação Paulista de Supermercados, demonstrando um inconcebível desconhecimento sobre o princípio de independência e autonomia dos Poderes da República, declarou ao jornal *Diário de Sorocaba*, em sua edição de 13 de junho último, que pretende convencer o Prefeito Municipal a modificar a lei, como se a aprovação de leis não fosse uma prerrogativa do Legislativo;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo é o verdadeiro esteio da democracia, pois é ele quem encarna a soberania popular, é inadmissível que terceiros, sejam instituições, sejam indivíduos, ousem atropelar sua autonomia e independência, arvorando-se a discutir com o Executivo o teor de uma lei que nasceu no Legislativo e nele foi amplamente discutida e aprovada, devendo, portanto, ser rediscutida, se for o caso, neste templo sagrado da democracia que é o Parlamento.

Por tais razões é que apresentamos esta referida MOÇÃO DE REPÚDIO à atitude da Associação Paulista de Supermercados (Apas), que, contrariando a vontade popular e a independência da Câmara Municipal de Sorocaba, tenta obstruir o cumprimento da Lei 10.131, de 30 de maio de 2012, aprovada pelo colegiado desta Casa de Leis.





PROTOCOLO GERAL

-14-Jun-2012-10:28:113667-376

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin; ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Dr. Barros Munhoz; aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Líderes das Bancadas na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi; ao Presidente da Associação Paulista de Supermercados (Apas), Sr. João Carlos Galassi e ao Excelentíssimo Diretor Regional da Apas-Sorocaba, Sr. Joel Siqueira, juntando-se fotocópia da mesma.

S/S., 14 de junho de 2012.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

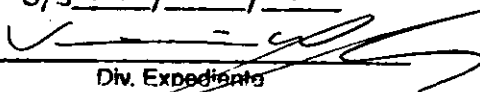


Recebido na Div. Expediente

14 de Junho de 12

A Consultoria Juridica e Comissões

s/s 19,06,12


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

MOÇÃO Nº 17/2012

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, na qual a Câmara Municipal de Sorocaba "*Manifesta REPÚDIO à Associação Paulista de Supermercados (APAS) por se contrapor à vontade popular, emanada legitimamente da Câmara Municipal de Sorocaba, por meio da lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis nos estabelecimentos comerciais e de serviços do municípios*".

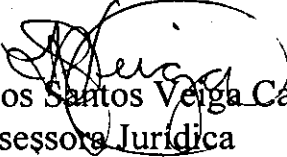
A proposição em tela está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada, após deliberação, à "*Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única*" (§ 3º do mesmo artigo).

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2012.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

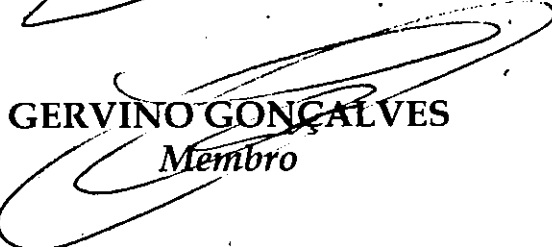
SOBRE: a Moção nº 17/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que manifesta REPÚDIO à Associação Paulista de Supermercados (APAS) por se contrapor à vontade popular, emanada legitimamente da Câmara Municipal de Sorocaba, por meio da lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis nos estabelecimentos comerciais e de serviços do municípios.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de junho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

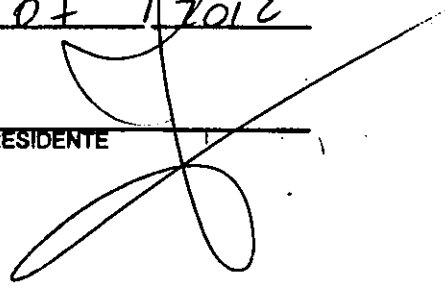


DISCUSSÃO ÚNICA *SO 42/2012*

APROVADO REJEITADO

EM 10 107 17012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0494 Ao 0516

Sorocaba, 10 de julho de 2012.

Ofício encaminhado ao Governador do Estado de São Paulo, ao Presidente e líderes de bancada da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Prefeito Municipal de Sorocaba, bem como ao Presidente e ao Diretor Regional da APAS.

Assunto: "Moção nº 17/2012"

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, xerocópia da Moção nº. 17/2012, de autoria do *Edil Mário Marte Marinho Júnior*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **REPÚDIO** à *Associação Paulista de Supermercados - APAS*, por se contrapor à vontade popular, emanada legitimamente da Câmara Municipal de Sorocaba, por meio da *Lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012*, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis nos estabelecimentos comerciais e de serviços do município.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Pedro A.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538

FOLHA 1 DE 2

MOÇÃO Nº 17 /2012

REPÚDIO À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS (APAS) POR SE CONTRAPOR À VONTADE POPULAR, EMANADA LEGITIMAMENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA LEI 10.131, DE 30 DE MAIO DE 2012, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SACOLAS PLÁSTICAS OXIBIODEGRADÁVEIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sorocaba aprovou a Lei 10.131, de 30 de maio de 2012, que torna obrigatório o fornecimento gratuito, aos consumidores, de sacolas plásticas oxibiodegradáveis ou retornáveis por parte dos estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas do município;

CONSIDERANDO que a referida lei, ao mesmo tempo em que garante direitos inalienáveis do consumidor, também contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que as sacolas a serem distribuídas pelos estabelecimentos comerciais e de serviços terão de ser confeccionadas em material que não causa danos ambientais;

CONSIDERANDO que as sacolas plásticas eram reutilizadas para acondicionar o lixo doméstico e, com o fim do seu fornecimento, houve um expressivo aumento no consumo de sacos plásticos para lixo, justamente os de material não biodegradável, que têm menor custo e, por isso, cabem no orçamento doméstico da maioria das famílias;

CONSIDERANDO que a referida lei emana da vontade popular, uma vez que a população do município mostrou-se indignada com a decisão unilateral dos supermercados de deixar de fornecer sacolas plásticas aos consumidores, o que os obriga a pagar duas vezes pelas embalagens, já

que não houve desconto no preço das mercadorias em face do não fornecimento das mesmas;

CONSIDERANDO que as medidas paliativas promovidas pelos supermercados, como a oferta de caixas de papelão, revelou-se danosa ao consumidor, pois esse tipo de embalagem, segundo comprovação factual de pesquisas científicas, costumam apresentar altos índices de contaminação por microorganismos, podendo causar graves danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Associação Paulista de Supermercados, além de se insurgir contra a lei, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), também pleiteia obstruí-la por meio de gestões junto ao Prefeito Municipal, num evidente menosprezo à Câmara de Vereadores, que, como Poder Legislativo Municipal, representa legitimamente os interesses da sociedade sorocabana;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538

FOLHA 2 DE 2

CONSIDERANDO que um diretor da Associação Paulista de Supermercados, demonstrando um inconcebível desconhecimento sobre o princípio de independência e autonomia dos Poderes da República, declarou ao jornal *Diário de Sorocaba*, em sua edição de 13 de junho último, que pretende convencer o Prefeito Municipal a modificar a lei, como se a aprovação de leis não fosse uma prerrogativa do Legislativo;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo é o verdadeiro esteio da democracia, pois é ele quem encarna a soberania popular, é inadmissível que terceiros, sejam instituições, sejam indivíduos, ousem atropelar sua autonomia e independência, arvorando-se a discutir com o Executivo o teor de uma lei que nasceu no Legislativo e nele foi amplamente discutida e aprovada, devendo, portanto, ser rediscutida, se for o caso, neste templo sagrado da democracia que é o Parlamento:

Por tais razões é que apresentamos esta referida MOÇÃO DE REPÚDIO à atitude da Associação Paulista de Supermercados (Apas), que, contrariando a vontade popular e a independência da Câmara Municipal de Sorocaba, tenta obstruir o cumprimento da Lei 10.131, de 30 de maio de 2012, aprovada pelo colegiado desta Casa de Leis.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin; ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Dr. Barros Munhoz; aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Líderes das Bancadas na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi; ao Presidente da Associação Paulista de Supermercados (Apas), Sr. João Carlos Galassi e ao Excelentíssimo Diretor Regional da Apas-Sorocaba, Sr. Joel Siqueira, juntando-se fotocópia da mesma.

S/S., 14 de junho de 2012.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





DEPUTADO
ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Líder do DEM

Of. 113/2012-EGO/Lid

Senhor Presidente

É o presente para acusar o recebimento de cópia do inteiro teor da Moção nº 17/2012, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, manifestando repúdio a Associação Paulista de Supermercados.

Parabenizando pela iniciativa, auguro pleno êxito a propositura, renovando os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Líder do Democratas

CÓPIA AO VEREADOR

EM 09/08/12

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR
José Francisco Martinez
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba.
São Paulo

MOÇÃO 17/2012

2660/12

Jo

São Paulo, 03 de agosto de 2012.

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM

08 AGO 2012

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

RECEBIDO EM

08-AGO-2012-14:32-15118-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA